

Portaria CRP SP n. 18/2020

Altera o art. 3º e os prazos previstos nos arts. 2º, 9º, 10 e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com redações dadas pelas Portarias nºs 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020 e 16/2020 que estabelece o Plano de Contingência com medidas de prevenção ao contágio de pessoas pelo Coronavírus – COVID-19, em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região.

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-06), à luz de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o agravamento dos casos de contágio da COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa CFP n. 4, de 27 de maio de 2020, que prorroga o prazo de suspensão dos prazos processuais e prescricionais no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, nos termos da Instrução Normativa CFP n. 1, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que as atividades de teletrabalho do CRP-06 estão atingindo os fins da Autarquia, resolve:

Art. 1º. Ficam alterados os prazos previstos nos arts. 2º, 9º, 10 e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com as modificações dadas pelas Portarias nºs 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020 e 16/2020, para o dia 02 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 3º da Portaria nº 6/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica estabelecido o regime de teletrabalho no âmbito do CRP/SP, durante o prazo previsto no art. 2º. Casos pertinentes a atendimento presencial ou a atividades presenciais externas só serão realizados em caráter excepcional, após a análise e expressa autorização pela Diretoria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 12 de junho de 2020.



Beatriz Borges Brambilla
Conselheira Presidenta do CRP SP